



## Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado do Tocantins: Uma Aliança Estratégica em Prol do Desenvolvimento Social do Estado do Tocantins

Public Prosecutor's Office and State Court of Accounts of Tocantins: A Strategic Alliance in Favor of the Social Development of the State of Tocantins

Ministerio Público y Tribunal de Cuentas del Estado de Tocantins: Una Alianza Estratégica en Pro del Desarrollo Social del Estado de Tocantins

Maronilda Oliveira Alvarenga<sup>737475</sup>

Ministério Público do Tocantins, Palmas, TO, Brasil.

<https://orcid.org/0009-0004-9191-7857>

Lucas Lima de Castro Ferreira

Ministério Público do Tocantins, Palmas, TO, Brasil.

<https://orcid.org/0000-0002-1591-3203>

**Submissão em: 25.11.2025**

**Aceite em: 14.01.2026**

### Resumo

O artigo analisa a aliança estratégica e histórica entre o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCE-TO) e o Ministério Público do Estado do Tocantins (MPTO), com foco em seu papel crucial no desenvolvimento social do estado ao longo dos últimos 35 anos. O estudo identifica e discute as ferramentas de gestão e cooperação utilizadas por estas instituições na busca por um serviço público mais eficiente. O texto destaca, particularmente, o emprego da Administração Consensual – por meio de instrumentos como audiências públicas, reuniões técnicas e pactos interinstitucionais – como um modelo que supera a lógica burocrática, maximiza recursos e compartilha *expertise* técnica. Demonstra-se que essa colaboração conjunta tem sido fundamental para a solução de problemas sociais sensíveis nas áreas da saúde, educação e infância. Por fim, a análise abrange o balanço de iniciativas bem-sucedidas, como o "Compromisso Tocantinense pela Primeira Infância" e o projeto "Ouvidorias Municipais", concluindo que a parceria é uma resposta eficaz aos desafios contemporâneos e contribui para a consolidação dos direitos fundamentais e da cidadania no Tocantins.

**Palavras-chave:** direito constitucional; Ministério Público do Estado do Tocantins; Tribunal de Contas do Estado do Tocantins; ferramentas de gestão e cooperação; desenvolvimento social.

### Abstract

The article analyzes the strategic and historical alliance between the State Court of Accounts of Tocantins (TCE-TO) and the Public Prosecutor's Office of the State of Tocantins (MPTO),

<sup>73</sup> Declaração de autoria: Maronilda Oliveira Alvarenga; declaração de coautoria: Lucas Lima de Castro Ferreira.

<sup>74</sup> Declaração de disponibilidade de dados: Todo conjunto de dados que dá suporte aos resultados deste estudo foi publicado no próprio artigo.

<sup>75</sup> Correspondência: divulgação não autorizada.



focusing on its crucial role in the state's social development over the last 35 years. The study identifies and discusses the management and cooperation tools used by these institutions in the pursuit of more efficient public service. The text highlights, in particular, the use of Consensual Administration—through instruments such as public hearings, technical meetings, and inter-institutional pacts—as a model that overcomes bureaucratic logic, maximizes resources, and shares technical expertise. It is demonstrated that this joint collaboration has been fundamental for solving sensitive social problems in the areas of health, education, and childhood. Finally, the analysis includes an evaluation of successful initiatives, such as the "Tocantins Commitment to Early Childhood" and the "Municipal Ombudsmen" project, concluding that the partnership is an effective response to contemporary challenges and contributes to the consolidation of fundamental rights and citizenship in Tocantins.

**Keywords:** constitutional law; Attorney General's Office of the State of Tocantins; Court of Auditors of the State of Tocantins; management and cooperation tools; social development.

## Resumen

El artículo analiza la alianza estratégica e histórica entre el Tribunal de Cuentas del Estado de Tocantins (TCE-TO) y el Ministerio Público del Estado de Tocantins (MPTO), centrándose en su papel crucial en el desarrollo social del estado a lo largo de los últimos 35 años. El estudio identifica y discute las herramientas de gestión y cooperación utilizadas por estas instituciones en la búsqueda de un servicio público más eficiente. El texto destaca, en particular, el empleo de la Administración Consensual—a través de instrumentos como audiencias públicas, reuniones técnicas y pactos interinstitucionales—como un modelo que supera la lógica burocrática, maximiza recursos y comparte *expertise* técnica. Se demuestra que esta colaboración conjunta ha sido fundamental para la solución de problemas sociales sensibles en las áreas de salud, educación e infancia. Por último, el análisis abarca la evaluación de iniciativas exitosas, como el "Compromiso Tocantinense por la Primera Infancia" y el proyecto "Defensorías Municipales", concluyendo que la alianza es una respuesta eficaz a los desafíos contemporáneos y contribuye a la consolidación de los derechos fundamentales y la ciudadanía en Tocantins.

**Palabras clave:** derecho constitucional; Ministerio Público del Estado de Tocantins; Tribunal de Cuentas del Estado de Tocantins; herramientas de gestión y cooperación; desarrollo social.

## 1 Introdução

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu como um de seus objetivos fundamentais a redução das desigualdades sociais e regionais<sup>76</sup>. E, para consecução de tais propósitos, o Ministério Público e o Tribunal de Contas possuem papéis importantes, especialmente na consolidação de direitos e garantias individuais e no desenvolvimento social.

<sup>76</sup> Art. 3º da CF: Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: (...) IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.



Após diversos avanços e recuos na história da república brasileira, marcados por alternâncias entre períodos ditatoriais e democráticos, a Constituição Federal de 1988 agiu de forma decisiva ao designar o Ministério Público brasileiro como instituição permanente dedicada à preservação do regime democrático<sup>77</sup>, da defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis<sup>78</sup>.

Do mesmo modo, a Constituição Federal de 1988 reservou ao Tribunal de Contas papel importante na fiscalização dos entes públicos, auxiliando o Poder Legislativo na fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas<sup>79</sup>. Destacando-se a fiscalização das contas dos gestores e a aplicação correta dos recursos em políticas públicas em prol do desenvolvimento social<sup>80</sup>.

Assim, é fundamental compreender que cada órgão desempenha um papel específico, enquanto a república brasileira se constitui como o centro total, responsável pela criação e aplicação de suas normativas em sua totalidade. Em outras palavras, cada órgão representa um conjunto de atribuições, faculdades, poderes e deveres que se entrelaçam, formando um feixe de competência com funções delimitadas e especializadas, mas que, ao final, se somam para consecução dos objetivos do Estado<sup>81</sup>.

<sup>77</sup> MAZZILLI, Hugo Nigro. O Ministério Público e a defesa do regime democrático. **Revista de Informação Legislativa**, v. 35, n. 138, p. 65-73, 1998.

<sup>78</sup> Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

<sup>79</sup> Art. 70 da CF. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

<sup>80</sup> Além disso, o Tribunal julga as contas dos administradores e demais responsáveis por recursos públicos, tanto na administração direta quanto na indireta, abrangendo também fundações e entidades mantidas pelo Poder Público, responsabilizando aqueles que causem prejuízos ao erário; realiza a fiscalização da legalidade dos atos de admissão de pessoal, assim como das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, exceto quando envolvem mudanças que não afetem a base legal do ato original; efetua inspeções e auditorias por iniciativa própria, do Poder Legislativo, e de comissões técnicas, abrangendo as unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, bem como outras entidades mencionadas; fiscaliza a utilização de recursos repassados pela União a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios por meio de convênios, acordos ou instrumentos similares; fornece informações requeridas pelo Poder Legislativo, suas Casas e Comissões, relativas à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, bem como aos resultados de auditorias e inspeções realizadas; dentre várias outras funções descritas no art. 71 da Constituição Federal.

<sup>81</sup> VILANOVA, Lourival. Causalidade e relação no direito. **Revista dos Tribunais**, 2000. p. 265.



Desse modo, as parcerias institucionais entre os mais variados órgãos do Estado, utilizando de ferramentas de gestão e cooperação, se mostram como uma solução adequada e eficiente para resolução de problemas ligados à saúde, educação, infância, dentre outros.

## 2 A Atuação Institucional para o Desenvolvimento Social

O estudo do desenvolvimento social é relativamente recente, sendo desenvolvido em meados do século XX, entretanto, a científicidade do tema se acentua em 1995, com a realização da Cúpula Mundial Sobre o Desenvolvimento Social, realizada em Copenhague.

O diplomata José Augusto Lindgren Alves<sup>82</sup> foi esclarecedor sobre a realização do primeiro encontro mundial para discussão do desenvolvimento social:

A Cúpula Mundial realizada em Copenhague de 6 a 12 de março de 1995, diferentemente das demais conferências da agenda social da ONU na década de 90, não teve precedentes. Foi o primeiro grande encontro internacional havido sobre o tema do desenvolvimento social. Esse fato é consignado no primeiro parágrafo preambular da Declaração político-programática solenemente adotada na ocasião pelos governantes presentes ou representados na capital dinamarquesa, nos seguintes termos: "Pela primeira vez na história, a convite das Nações Unidas, nós, Chefes de Estado e de Governo, reunimo-nos para reconhecer a importância do desenvolvimento social e do bem-estar humano de todos, e para conferir a esses objetivos a mais alta prioridade, agora e no Século XXI" (Alves, 1997, p. 142-166).

Assim, a expressão desenvolvimento social, até então incerta e imprecisa, passa a ter um sentido ligado à efetividade dos direitos fundamentais.

José Augusto Lindgren Alves pontua ainda que o desenvolvimento social, mais do que uma aspiração natural das sociedades, torna-se também fator imprescindível à consecução e à manutenção da paz, da qual é simultaneamente dependente, assim como o é da realização dos direitos humanos universais.

E, nesse contexto, implementar e garantir direitos fundamentais, atividades intrinsecamente ligadas às duas instituições – Ministério Público e Tribunal de Contas, nada mais é do que garantir o desenvolvimento social.

O Ministério Público brasileiro, sob esses 35 anos da Constituição Cidadã, vem exercendo papel importantíssimo na realização da cidadania e em prol do desenvolvimento

<sup>82</sup> ALVES, J. A. A cúpula mundial sobre o desenvolvimento social e os paradoxos de Copenhague. **Revista Brasileira de Política Internacional**, v. 40, p. 142-166, jun.1997.



social, resguardando os direitos da coletividade e buscando atuar com a maior proximidade do cidadão.

Os pesquisadores da Universidade de São Paulo Natália Sayuri Suzuki e Renan Bernardi Kalil<sup>83</sup> identificaram com maestria a execução de políticas sociais pelo Ministério Público:

A execução das políticas de caráter social, em tese, produz resultados que contribuem para a realização da cidadania e para a universalização de direitos sociais, mas também políticos e civis. De acordo com Arretche (2018, p. 399), essa lógica, impressa na Constituição de 1988, produziu uma mudança paradigmática no modelo de política social, rompendo com o que havia sido adotado por Getúlio Vargas e mantido até o período do regime militar. Segundo a autora, a estrutura anterior criara duas categorias de cidadãos: os insiders e os outsiders. Os primeiros eram trabalhadores qualificados inseridos do mercado formal e, portanto, protegidos por leis trabalhistas; esse status garantia o direito à aposentadoria e à saúde. Já os outsiders estavam excluídos desse sistema de proteção. A Constituição de 1988 altera isso pela inclusão desses cidadãos em diversas frentes [...] Há 20 anos, Sadek (2000) apontava para as notáveis transformações pelas quais a instituição passava, bastante fomentadas pelas novas disposições constitucionais. A autora destaca que, como “guardião da cidadania”, o Ministério Público atuava em duas frentes: a primeira, de ordem legal, especialmente na defesa da probidade administrativa e da moralidade pública; a outra, atendendo a missão de promoção de direitos. A partir dessa segunda atuação, a instituição começou a adentrar em terrenos até então inéditos para si, o que provocou não apenas um comportamento reativo à omissão estatal em relação à garantia de direitos, promovendo uma atuação positiva e propositiva especialmente por meio da atuação “fora do gabinete” [...] De lá para cá, são várias as iniciativas da instituição de estar e atuar mais próximo às comunidades para atender demandas e carências de parte da população outsider. A autora explica que, lançando mão da sua autonomia institucional e de instrumentos extrajudiciais, procuradores e promotores ocupam lacunas estatais que podem contribuir para suprir a desidratação dos direitos sociais (Suzuki; Kalil, 2022, p. 465-466).

### 3 A Administração Consensual a Serviço do Desenvolvimento Social

A distribuição de competências administrativas entre os órgãos desempenha um papel crucial na organização e funcionamento do Estado, assegurando uma divisão adequada das responsabilidades e poderes, entretanto, quando utilizadas as competências em conjunto, se potencializam os resultados e os impactos na sociedade.

Nesse sentido, a crescente complexidade das relações sociais tem impulsionado o surgimento de novas abordagens na gestão pública, destacando-se a Administração Consensual, decorrente da necessidade de adaptação do Estado a uma realidade em constante transformação, onde a colaboração se revela fundamental para o alcance de objetivos comuns.

<sup>83</sup> SUZUKI, Natália Sayuri; KALIL, Renan Bernardi. O papel do Ministério Público no desenvolvimento de políticas sociais: revisão bibliográfica de artigos acadêmicos (2015 a 2020). *Revista Direito UFMS*, p. 463-478, 2022.



A Administração Consensual representa uma abordagem flexível e participativa, na qual a ênfase recai sobre o estabelecimento de parcerias e acordos entre diferentes atores, sejam eles entidades governamentais, organizações da sociedade civil ou empresas privadas. O regime de colaboração, neste contexto, substitui a tradicional lógica burocrática e hierárquica, promovendo uma gestão mais eficiente e adaptável às demandas contemporâneas.

Um dos instrumentos mais importantes para a realização de parcerias institucionais e ampla participação social vem sendo as audiências públicas – talvez o instrumento mais amplo de administração consensual, nas quais se compartilham conhecimentos técnicos mútuos com o fim de sanar problemas sociais.

As audiências públicas desempenham um papel de natureza dupla. Por um lado, fornecem aos participantes informações específicas do campo científico que são consideradas essenciais para a resolução jurídica de um problema em questão. Nesse sentido, os órgãos participantes compartilham conhecimentos específicos e as audiências têm a finalidade de suprir as deficiências de conhecimento de ambos os tomadores de decisão. Por outro lado, as audiências públicas são consideradas como mecanismos que promovem o acesso e a participação da sociedade civil<sup>84</sup>.

Nesse ponto, é esclarecedora a lição de Diogo de Figueiredo Moreira Neto<sup>85</sup> acerca do desenvolvimento de instrumentos de administração consensual, em especial, as audiências públicas:

Em obra relativamente recente, mas que se tornou clássica e indispensável para compreender as transformações da administração pública no Estado contemporâneo, especialmente nos países que desenvolveram um direito administrativo na linha continental europeia, MASSIMO SEVERO GIANNINI aponta dois fenômenos reitores de grande expressão: a abertura do processo administrativo a qualquer portador de interesse e o desenvolvimento dos instrumentos de administração consensual. O primeiro desses fenômenos prende-se ao conceito de processualidade ampla, no sentido de que na atividade estatal, embora não apenas nela, não basta disciplinar o ato que contém a manifestação da vontade, mas o processo, que é toda a sequência de atividades que a ela conduzem. Neste sentido, o processo não é um fenômeno restrito ao âmbito da manifestação da vontade do Estado no exercício da função jurisdicional, mas se estende, com idêntica importância, aos âmbitos de manifestação da vontade estatal no exercício de todas as demais funções: a legislativa, a administrativa bem como as das advocacias públicas (que, no sentido amplo, abrangem todas as funções essenciais à justiça). [...] O segundo desses

<sup>84</sup> LEAL, Fernando; HERDY, Rachel; MASSADAS, Júlia. Uma década de audiências públicas no Supremo Tribunal Federal (2007-2017). *Revista de Investigações Constitucionais*, v. 5, p. 331-372, 2018.

<sup>85</sup> NETO, Diogo de Figueiredo Moreira. Audiências públicas. *Revista de Direito Administrativo*, v. 210, p. 11-23, 1997.



fenômenos de destacada expressão contemporânea é a expansão da consensualidade na atividade administrativa pública, não apenas substituindo as expressões imperativas tradicionais como as complementando vantajosamente. Deve-se destacar que é precisamente no campo da administração pública que a consensualidade mais tem progredido, ainda porque a todo momento são identificadas novas atividades em que o Estado pode atuar mais eficientemente e com menores custos em relações de coordenação do que o faria nas clássicas relações de subordinação. Em outros termos, para o superior atendimento de inúmeros interesses públicos, é mais conveniente para o Estado atuar como parceiro do que como órgão de coerção (Neto, 1997, p. 11).

Além das audiências públicas, existem diversos outros instrumentos de administração consensual, como, por exemplo, os convênios, termos de cooperação, contratos de gestão, termos de parceria, protocolos de intenções e consórcios.

No caso do Ministério Público do Estado do Tocantins, em parceria com o Tribunal de Contas, os expedientes utilizados têm sempre como fio condutor a garantia de direitos e garantias fundamentais, sem descurar dos efeitos pedagógicos de tais atuações – que irradiam informações técnicas, servindo de subsídio para atuação dos agentes públicos.

Frise-se que os instrumentos de administração consensual possuem como linha mestra a eficiência administrativa, buscando alcançar racionalidade, produtividade, celeridade e economicidade no serviço público<sup>86</sup>, sendo uma resposta à necessidade de adaptar a gestão

<sup>86</sup> Sobre o tema, Emerson Gabardo traz os seguintes ensinamentos: É possível serem identificados quatro atributos da eficiência administrativa: racionalização, produtividade, economicidade e celeridade. Os três últimos, entretanto, podem ser considerados uma decorrência do primeiro. A eficiência e suas expressões afins referem-se a um ideal de racionalização da ação humana. Racionalizar é uma expressão que deriva da ideia de utilização da razão, mas a esta não se resume. Para a obtenção de um fim “racionalizado” é preciso que se tome como ponto de partida o método de conhecimento racional, mas com a incrementação em um elemento mais específico: a preocupação com a maior eliminação de erros possível no processo, tornando-o, neste sentido, mais eficiente. Todavia, assim como as demais noções, a racionalização é termo vago, passível de compreender as mais diferentes conotações, inclusive mediante a adoção de critérios políticos. A ideia contemporânea de racionalização nasce dentro da Ciência da Administração, para a qual pode ser entendida como um sistema de constante busca de maior eficiência, em uma alusão clara ao rendimento dos meios. Refere-se, portanto, ao instrumental utilizado na realização do processo, que deve ser absolutamente lógico (de acordo com a posição tradicional) ou, então, reconhecendo-se os limites do razoável (conforme a crítica da Teoria das Organizações). De acordo com estas concepções, denota-se a racionalização como um processo de busca do modo ótimo ou do melhor modo possível na realização do fim. Cumpre observar, ainda, que em um sentido econômico moderno, a racionalização tem como justificativa básica a melhoria do processo produtivo, sendo que o verbo “produzir” significa mais que simplesmente gerar ou realizar, pois implica a “criação de utilidades”. A análise histórica do conceito de “produção” demonstra uma variação de sentido conforme o paradigma epistemológico da época, como por exemplo o mercantilista (fundado na acumulação de metal), o fisiocrata (concentrado na exploração natural), ou ainda, o liberal clássico e o socialista (ambos baseados na capacidade do homem). A noção de produtividade adquiriu relevância, e até mesmo sucesso científico, mais recente, na medida em que, na prática, decorreu da valorização do trabalho humano como atividade consciente encaminhada à geração de um bem econômico, característica da modernidade. GABARDO, Emerson. Princípio da eficiência. **Encyclopédia jurídica da PUC-SP**. Celso Fernandes Campilongo, Alvaro de Azevedo Gonzaga e André Luiz Freire (coords.). Tomo: Direito Administrativo e Constitucional. Vidal Serrano Nunes Jr., Maurício Zockun, Carolina Zancaner Zockun, André Luiz Freire (coord. de tomo). 1. ed. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo,



pública à dinâmica contemporânea, caracterizada pela interdependência e pela complexidade dos desafios.

#### **4 Balanço de Algumas Parcerias Institucionais**

José Wagner Praxedes, decano do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, registra que a união de esforços das instituições para o desenvolvimento começa logo após a criação do Estado do Tocantins, ainda em Miracema, capital provisória, quando as instituições utilizavam galpões e estruturas provisórias para exercerem suas funções (Praxedes, 2024). Registra-se:

O Tribunal de Justiça foi alocado no antigo fórum, o Palácio do Governo foi instalado num galpão nas cercanias do Balneário Correntinho, a Assembleia Legislativa, o Tribunal de Contas do Estado, o Ministério Público Estadual, as residências oficiais e outras sedes relevantes utilizaram estruturas já existentes na capital provisória (Praxedes, 2024, p.26).

Assim, de lá pra cá, a união em prol do desenvolvimento foi uma constante no Estado do Tocantins. Nos últimos anos, o Ministério Público do Estado do Tocantins e o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins realizaram diversas audiências administrativas, reuniões técnicas, pactos em prol de direitos, entre outros.

Pode se citar, a título de exemplo, a realização pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, por meio de órgão execução atuante na área da saúde, de audiência administrativa com a finalidade de tratar sobre a falta de medicamentos nas unidades de saúde de Palmas/TO, com participação do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, para solicitar providências da Secretaria Municipal de Saúde de Palmas/TO acerca da regularização do fornecimento de produtos farmacêuticos<sup>87</sup>. Nesse caso, a troca institucional de informações públicas e de interesse social permite uma maior eficiência na prestação do serviço público.

No mesmo sentido, o Ministério Público do Estado do Tocantins participou de reunião semelhante promovida pelo Tribunal de Contas do Estado para tratar sobre a prestação dos serviços públicos de saúde em Palmas/TO. Durante o encontro, debateram-se assuntos

---

2017. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/82/edicao-1/principio-da-eficiencia>. Acesso em: 8 jan. 2026.

<sup>87</sup><https://www.mpto.mp.br/portal/2023/09/22/mpto-e-tce-cobram-esclarecimentos-da-prefeitura-de-palmas-sobre-falta-de-medicamentos-e-construcao-de-hospital-municipal>



relacionados ao trabalho realizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Palmas/TO na Atenção Básica, incluindo os aspectos relacionados à vacinação e à aquisição de medicamentos, tratando-se inclusive da necessidade da implantação de hospital municipal<sup>88</sup>.

Observa-se que os dados técnicos compartilhados pelas duas instituições propiciam uma melhor atuação dos órgãos participantes, bem como evitam o retrabalho ou até mesmo a duplicidade de trabalho em frentes semelhantes. Logo, a boa comunicação entre as instituições se mostra de suma importância para a efetividade da atuação em prol da garantia de direitos e garantias fundamentais.

No mesmo sentido, o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins organizou evento relevante para promover o “Compromisso Tocantinense pela Primeira Infância”. Nesse caso, a iniciativa extrapolou a parceria institucional entre os dois órgãos estudados – Tribunal de Contas e Ministério Público do Estado do Tocantins –, pois, além destes, o evento teve a participação de todos os chefes dos Poderes Estaduais (Executivo, Legislativo e Judiciário) e contou com a participação da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, de membros do legislativo federal, estadual e municipal, de juízes da infância e juventude, além de prefeitos de 82 municípios tocantinenses, contando, inclusive, com o apoio do Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef)<sup>89</sup>.

Por último, citamos um caso não menos importante que foi a reunião técnica acerca da execução do projeto Ouvidorias Municipais discutida entre representantes do Ministério Público do Tocantins, Controladoria-Geral da União e Tribunal de Contas do Estado (TCE). A intenção da reunião técnica consistiu no fomento da criação de ouvidorias por parte das gestões municipais, de modo que todas as cidades do Tocantins venham a contar com este instrumento de controle social.

Na reunião, se entabulou que seria desenvolvido um projeto para as “Ouvidorias Municipais”, a fim de identificar quais cidades ainda não possuem ouvidorias, orientar os gestores quanto à sua criação e, por fim, caso a administração permaneça inerte, expedir recomendação, propor acordo ou ajuizar ação visando compelir o gestor a criar a ouvidoria, tendo a intenção de envolver promotores de Justiça, o Centro de Apoio Operacional do

<sup>88</sup><https://www.mpto.mp.br/portal/2023/09/06/mpto-participa-de-reuniao-no-tce-para-tratar-sobre-a-saude-publica-da-capital>

<sup>89</sup><https://www.tjo.jus.br/comunicacao/noticias/compromisso-tocantinense-pela-primeira-infancia-e-assinado-no-tce-iniciativa-mobilizou-gestores-a-firmarem-acoes-em-prol-de-criancas-0-e-6-anos>



Patrimônio Público e Criminal (Caopac), bem como os integrantes da Controladoria-Geral da União e do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins na formatação e execução do projeto<sup>90</sup>.

Logo, são inúmeras as parcerias institucionais de sucesso realizadas, tendo sempre em vista a promoção da cidadania, a efetivação de direitos fundamentais e a promoção do desenvolvimento social do estado do Tocantins.

## 5 Considerações Finais

Diante do exposto, a análise das parcerias institucionais entre o Ministério Público do Estado do Tocantins e o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins revela uma trajetória de colaboração frutífera ao longo dos últimos 35 anos.

O presente artigo buscou evidenciar como as ferramentas de gestão e cooperação, utilizadas nesse contexto, desempenharam um papel crucial na consecução de um serviço público eficiente e voltado para o desenvolvimento social.

Desse modo, a atuação conjunta dessas instituições, pautada em reuniões técnicas, audiências administrativas, pactos institucionais e outros instrumentos de administração consensual, revela não apenas uma abordagem inovadora, mas também uma resposta eficaz aos desafios contemporâneos. A administração consensual, caracterizada pela flexibilidade e participação, emerge como uma alternativa à tradicional lógica burocrática, demonstrando que a colaboração entre diferentes atores é essencial para enfrentar as complexidades das demandas sociais.

O desenvolvimento social, concebido como um objetivo central para ambas as instituições, encontra na parceria uma via eficaz para a promoção dos direitos fundamentais e a consolidação da cidadania. As audiências públicas, destacadas como instrumentos amplos de administração consensual, evidenciam a busca por soluções participativas e informadas para questões sensíveis relacionadas à saúde, educação e infância.

O balanço das parcerias institucionais revela casos concretos de sucesso, como as reuniões técnicas para solução de casos pontuais na saúde da capital<sup>91</sup>, o “Compromisso Tocantinense pela Primeira Infância” e a execução do projeto “Ouvidorias Municipais”. Essas

<sup>90</sup><https://www.mpto.mp.br/portal/2021/10/06/execucao-do-projeto-ouvidorias-municipais-e-discutida-entre-mpto-cgu-e-tce>

<sup>91</sup> Avaliando casos concretos de irregularidades no fornecimento de medicamentos, na atenção básica e até acerca da urgência na construção de um hospital municipal no Município de Palmas/TO.



iniciativas não apenas demonstram a efetividade da cooperação, mas também indicam a adaptabilidade dessas práticas a diferentes contextos e desafios.

Portanto, ao celebrar os resultados positivos alcançados ao longo desses anos, é possível afirmar que as parcerias entre o Ministério Público do Estado do Tocantins e o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins têm desempenhado um papel fundamental na construção de um serviço público mais eficiente, transparente e comprometido com o desenvolvimento social.

Assim, o desafio futuro reside na continuidade e aprimoramento dessas práticas, mantendo o foco na consolidação dos direitos fundamentais e na promoção do bem-estar da sociedade tocantinense.

## Referências

ALVES, J. A. A cúpula mundial sobre o desenvolvimento social e os paradoxos de Copenhague. **Revista Brasileira de Política Internacional**, v. 40, p. 142-166, 1997.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em:  
[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)

LEAL, Fernando; HERDY, Rachel; MASSADAS, Júlia. Uma década de audiências públicas no Supremo Tribunal Federal (2007-2017). **Revista de Investigações Constitucionais**, v. 5, p. 331-372, 2018.

MAZZILLI, Hugo Nigro. O Ministério Público e a defesa do regime democrático. **Revista de Informação Legislativa**, v. 35, n. 138, p. 65-73, 1998.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. **MPTO e TCE cobram esclarecimentos da prefeitura de Palmas sobre falta de medicamentos e construção de Hospital Municipal**. Disponível em:  
<https://www.mpto.mp.br/portal/2023/09/22/mpto-e-tce-cobram-esclarecimentos-da-prefeitura-de-palmas-sobre-falta-de-medicamentos-e-construcao-de-hospital-municipal>

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. **MPTO participa de reunião no TCE para tratar sobre a saúde pública da Capital**. Disponível em:  
<https://www.mpto.mp.br/portal/2023/09/06/mpto-participa-de-reuniao-no-tce-para-tratar-sobre-a-saude-publica-da-capital>



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. **Execução do projeto Ouvidorias Municipais é discutida entre MPTO, CGU e TCE.** Disponível em:  
<https://www.mpto.mp.br/portal/2021/10/06/execucao-do-projeto-ouvidorias-municipais-e-discutida-entre-mpto-cgu-e-tce>

MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. Audiências públicas. **Revista de Direito Administrativo**, v. 210, p. 11-23, 1997.

PRAXEDES, José Wagner. **TCE-TO: do papel ao digital** – 35 anos de Tribunal de Contas do Estado do Tocantins. Ed. Biblioteca Conselheiro José Ribamar Meneses. Palmas-TO, 2024.

SUZUKI, Natália Sayuri; KALIL, Renan Bernardi. O papel do Ministério Público no desenvolvimento de políticas sociais: Revisão Bibliográfica de Artigos Acadêmicos (2015-2020). **Revista Direito UFMS**, p. 463-478, 2022.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. **Compromisso Tocantinense pela Primeira Infância é assinado no TCE** - iniciativa mobilizou gestores a firmarem ações em prol de crianças de 0 e 6 anos. Disponível em:  
<https://www.tjto.jus.br/comunicacao/noticias/compromisso-tocantinense-pela-primeira-infancia-e-assinado-no-tce-iniciativa-mobilizou-gestores-a-firmarem-acoes-em-prol-de-criancas-0-e-6-anos>

VILANOVA, Lourival. **Causalidade e relação no direito.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000. p. 265.